



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei Nº 220/01 de 10/10/01 - MANAÍRA - 25 DE MARÇO DE 2021 - Tiragem desta Ed.: 40 Exemplares

## ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

### EDIÇÃO ESPECIAL

ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE MANAÍRA  
PREFEITURA MUNICIPAL

Sito na Rua José Rosas, nº 164, centro – CEP:58.995-000 –  
MANAÍRA-PB.  
CNPJ/MF 09.148.131/0001-95. (083) 3458-1004.

DECRETO MUNICIPAL Nº 019/2021, MANAÍRA (PB), 25 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A  
INSTITUIÇÃO E  
ANTECIPAÇÃO DE  
FERIADOS, NO ÂMBITO DO  
MUNICÍPIO DE MANAÍRA,  
ESTADO DA PARAÍBA, EM  
CARÁTER EXCEPCIONAL,  
COM A FINALIDADE DE  
CONTER A PROPAGAÇÃO  
DA PANDEMIA DE COVID 19,  
e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS PELO QUE DETERMINA O ARTIGO 63, INCISO V, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DEMAIS DISPOSITIVOS LEGAIS, E:

**CONSIDERANDO** a Edição Da Medida Provisória nº 295, de 24 de março de 2021 do Governo do Estado da Paraíba, que estabelece no seu artigo 2º a antecipação, exclusivamente no ano de 2021, como medida excepcional de contenção à acelerada disseminação da pandemia da COVID 19, os feriados de 21 de abril, 03 de junho e 05 de agosto, todos do ano de 2021 e, ainda, a decretação do feriado do dia 29 de março;

**CONSIDERANDO**, que neste município também encontra-se com um alto índice de retransmissão do Coronavírus, situação esta que merece a tomada de medidas mas restritivas e de isolamento social como a que foi decretada pelo Governo da Paraíba;

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído, exclusivamente, e em função da pandemia da COVID 19, o dia 29 de março de 2021 como feriado no âmbito do Município de Manaíra-PB.

Art. 2º - Ficam antecipados, exclusivamente no ano de 2021, como medida excepcional de contenção à acelerada disseminação da pandemia do COVID 19, em harmonia com a Medida Provisória do Governo da Paraíba de nº 295, de 24 de março de 2021, os seguintes Feriados:

- I – 21 de abril para o dia 30 de março;
- II – 21 de maio para o dia 31 de março;
- III – 14 setembro para o dia 01 de abril.

Art. 3º - O disposto nos artigos 1º e 2º deste Decreto não se aplica às UBS – UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, CENTRO DE SAÚDE E SERVIÇO FUNERAL, além de outras atividades definidas como essenciais ou com funcionamento permitido por meio do Decreto Municipal nº 014, de 10/03/2021.

Parágrafo único: Excepcionalmente, os prazos para as empresas fazerem habilitação e credenciamento em todas as licitações promovidas por este

município os prazos correrão independentemente dos feriados mencionados no art. 1º e 2º, deste Decreto, já que trata-se de pregão eletrônico que poderá ser feito tanto o credenciamento e a habilitação por meio virtual.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando disposições em contrário, resguardado as demais imposições contidas no Decreto Municipal nº 014, de 10/03/2021.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de MANAÍRA-PB, em 25 de março de 2021.

DR. MANOEL VIRGULINO SIMÃO  
Prefeito Constitucional de Manaíra – PB